

**A MESA DIRETORA**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

**02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)-Vice  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Pres.  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

**05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)-Vice  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**TITULARES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0094/2012  
PROCESSO Nº 1467/2012

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Mensagem Governamental nº 046/2012-GE, de 14 de setembro de 2012.

Relator: **Deputado JOSÉ DIAS**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGITIMIDADE DA INICIATIVA. REGULARIDADE MATERIAL E FORMAL DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS, ENCARTADAS E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES PARECER.

## P A R E C E R

### I - RELATÓRIO

Esta Comissão tem para apreciação e votação, o Projeto de Lei em referência, que trata da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2013, consoante a inteligência do art. 108, V, "h", do Regimento Interno.

A matéria chegou a esta Casa no prazo constitucional e foi lida no expediente do dia 17 de setembro. Nos termos do Regimento Interno, a matéria foi publicada no Boletim Oficial nº 2923, que circulou em 01 de outubro do corrente ano, e em seguida, encaminhada a esta Comissão.

Por designação da Presidência da Comissão, coube-me, honrosamente, esta Relatoria.

Partimos de oferecer o rito regimental aplicável à espécie e definir a metodologia adequada à estruturação e desenvolvimento de análises, cujo objetivo último é o de subsidiar a confecção deste Parecer.

Para efeito de compreensão geral, optamos por seguir a ordem de apresentação do Projeto de Lei, oferecendo visão global do Projeto de Lei, as metas fiscais implícitas na proposta orçamentária e a verificação da compatibilidade do projeto com a Lei nº 9.612 de 27 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015), a Lei nº 9.648 de 01 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2013), e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de

---

Responsabilidade Fiscal - LRF), as regras que deverão nortear o processo de apreciação e eventual alteração da peça orçamentária, no âmbito desta Assembleia.

Essas regras contemplam, dentre outras, as condições para o remanejamento e cancelamento de dotações, ajustes na despesa, da reavaliação de despesas obrigatórias e da movimentação de recursos à conta da Reserva de Contingência, orientações para a apresentação e a apreciação de emendas; limite de valor aplicável às emendas individuais, bem como origem dos recursos necessários ao seu atendimento e medidas saneadoras para a correção de erros ou omissões.

Antes, porém, devo registrar que o desempenho dessa missão exigiu enorme esforço para tentar harmonizar as divergências, tantas dificuldades materiais e imateriais, por todos sabida, a partir do relacionamento estabelecido pelo Governo, com os demais Poderes e instituições públicas e privadas deste Estado.

Paradigmática, a crise estabelecida às escâncaras pelo Governo com o Poder Judiciário e com o Ministério Público está a indicar, a todos nós, a chegada de um novo tempo no qual impera a necessidade de se mudarem os rumos da construção e execução orçamentária no Rio Grande do Norte.

Esses processos - construção e execução orçamentária pública - devem se tornar cada vez mais republicanos, democráticos e, sobretudo, eficientes. Nisto, à toda evidência, também estamos muito atrasados.

A melhor ponderação entre a capacidade e a necessidade, oferecerá o melhor retrato do que é possível realizar e, a partir daí, empreender. É idêntico nesse processo de orçamentação, onde são confrontadas as Receitas e as suas Despesas do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objetivo é otimizar a utilização dos recursos da sociedade. Seja oferecendo-lhe efetiva fruição de bens e serviços públicos de seu encargo, seja por intermédio da indução ao desenvolvimento meta da Constituição Federal.

Esta Relatoria procedeu a exame todas as demandas e proposições que lhe foram encaminhadas e, a cada uma delas, ofereceu a solução que julgou a mais acertada e que, agora, por intermédio deste Parecer, submete à apreciação dos Senhores Deputados.

Dito isto, voltemos então à análise da peça orçamentária.

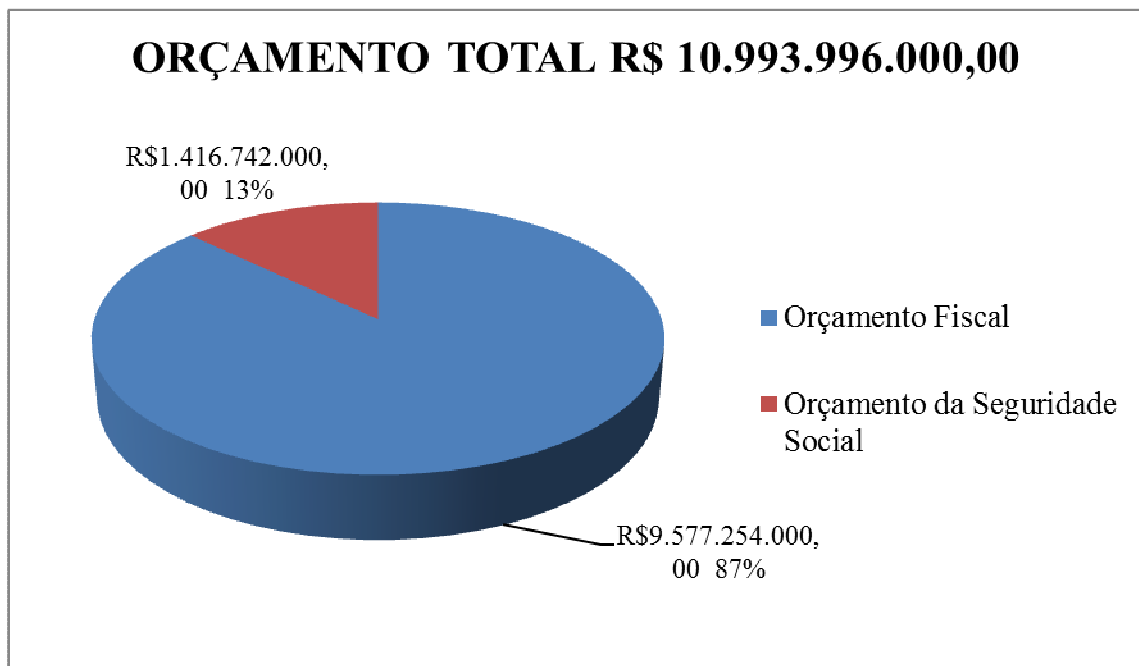
## I. 1 - DA RECEITA

---

Em números gerais, tem-se que o orçamento para o exercício de 2013 sofre uma majoração de 15% em relação ao Orçamento vigente.

No Projeto de Lei em exame, estima-se que as **Receitas Totais** para o exercício de 2013 sejam da ordem de R\$ 10.993.996.000,00 (dez bilhões, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).

Desse total, a quantia de R\$ 9.577.254.000,00 compõe o Orçamento Fiscal e a importância de R\$ 1.416.742.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais), corresponde ao Orçamento da Seguridade Social.



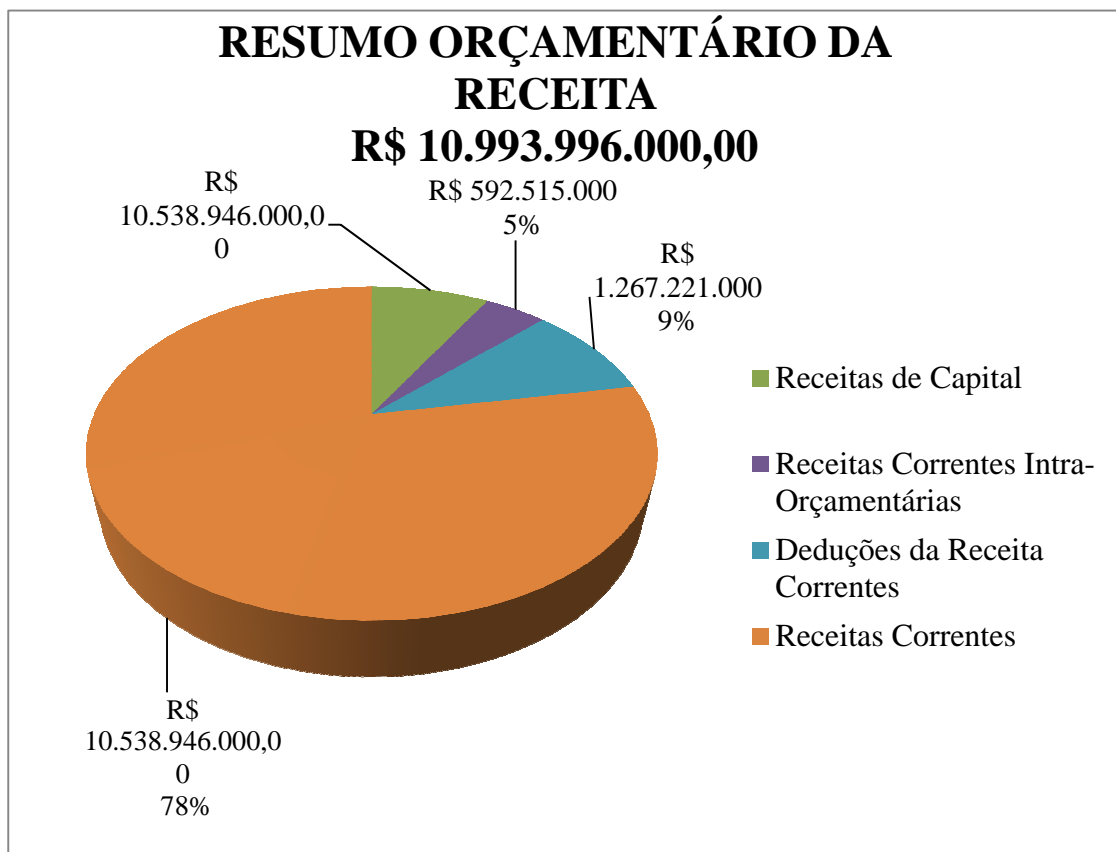
Fonte: PLOA 2013

Do que se estima, a importância de R\$ 10.538.946.000,00 (dez bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), advirá das denominadas **Receitas Correntes** (Tributária, Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes).

As **Receitas de Capital** (Operações de Crédito, Alienação de Bens, Transferência de Capital e Outras Receitas de Capital) estão estimadas em R\$ 1.129.756.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Estima-se, ainda, que as **Receitas Correntes Intra-Orçamentárias** (Contribuição Patronal) alcancem a cifra de R\$ 592.515.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões quinhentos e quinze mil reais). Trata-se aqui de receita proveniente de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade, conforme assinala o parágrafo único do art. 2º.

As **Deduções da Receita Corrente** importam, na proposta orçamentária, em R\$ 1.267.221.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil reais).



Fonte: PLOA 2013

Decompondo as Receitas Totais, tem-se que as **Receitas Tributárias** - em volume a primeira das receitas orçamentárias - estão estimadas em R\$ 5.100.759.000,00 (cinco bilhões, cem milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais).

No que se refere às Receitas provenientes das **Transferências Correntes**, a segunda maior receita orçamentária, vinculadas à arrecadação tributária por outros entes federativos, estima-se em R\$ 4.779.758.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais).

É sobre este total que incidem as deduções constitucionais para as despesas com a educação (25%) e com a saúde (12%).



ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	DIFERENÇA
	VALOR	VALOR	
<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.041.430</b>	<b>10.538.946</b>	<b>14%</b>
Receita Tributária	4.188.809	5.100.759	18%
Receita de Contribuição	253.555	294.784	14%
Receita Patrimonial	68.961	51.526	-25%
Receita Agropecuária	2.500	3.000	17%
Receita Industrial	12.062	13.475	10%
Receita de Serviços	127.802	147.727	13%
Transferências Correntes	4.350.467	4.779.758	9%
Outras Receitas Correntes	37.274	147.917	75%

Fonte: PLOA 2013 e Lei nº 9.613 de 02/02/2012

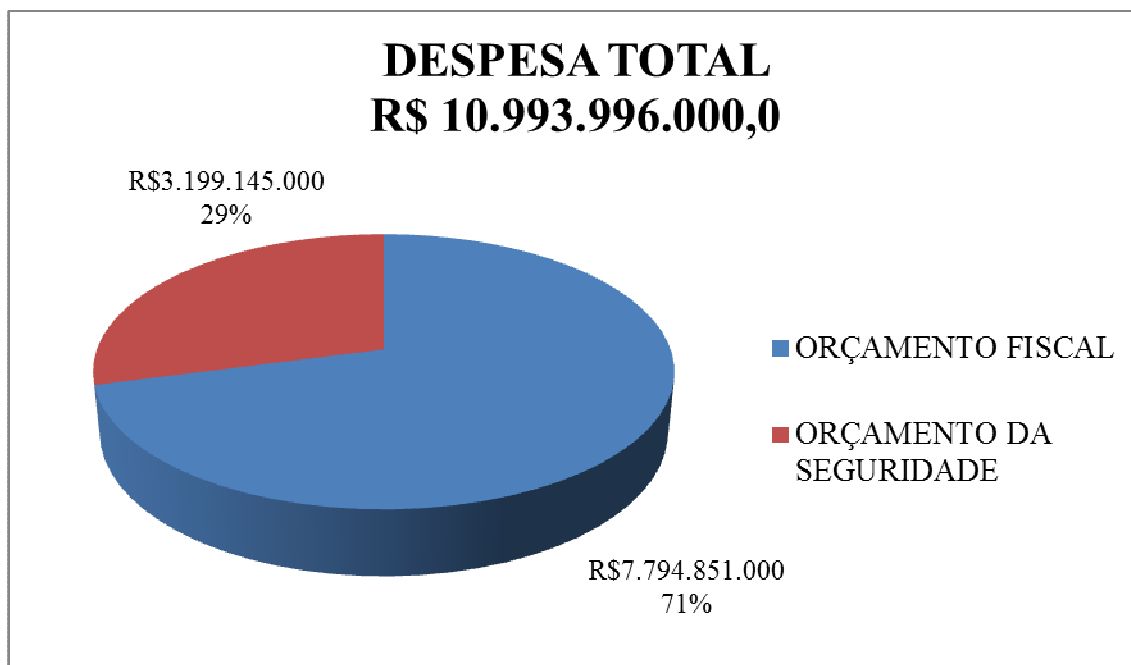
De outra parte, tem-se que as duas principais fontes de **Receita de Capital** são na proposta em exame e pela ordem: **I) Transferências de Capital** que se estima alcancem no exercício de 2013, a importância de R\$ 616.618.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil reais) e **II) Operações de Crédito**, pelas quais se estima arrecadar R\$ 474.383.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil reais).

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	DIFERENÇA
	VALOR	VALOR	
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>814.763</b>	<b>1.129.756</b>	<b>28%</b>
Operação de Crédito	386.251	474.383	19%
Alienação de Bens	20.006	16.724	-16%
Amortização de Empréstimos	3.780	-----	-----
Transferências de Capital	384.664	616.618	48%
Outras Receitas de Capital	20.062	20.031	-0,16%
<b>3.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>598.580</b>	<b>592.515</b>	<b>-1,02%</b>
Receita de Contribuição Patronal	598.580	592.515	-1,02%
<b>4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.059.411</b>	<b>1.267.221</b>	<b>16%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.395.362</b>	<b>10.993.996</b>	<b>15%</b>

Fonte: PLOA 2013 e Lei nº 9.613 de 02/02/2012

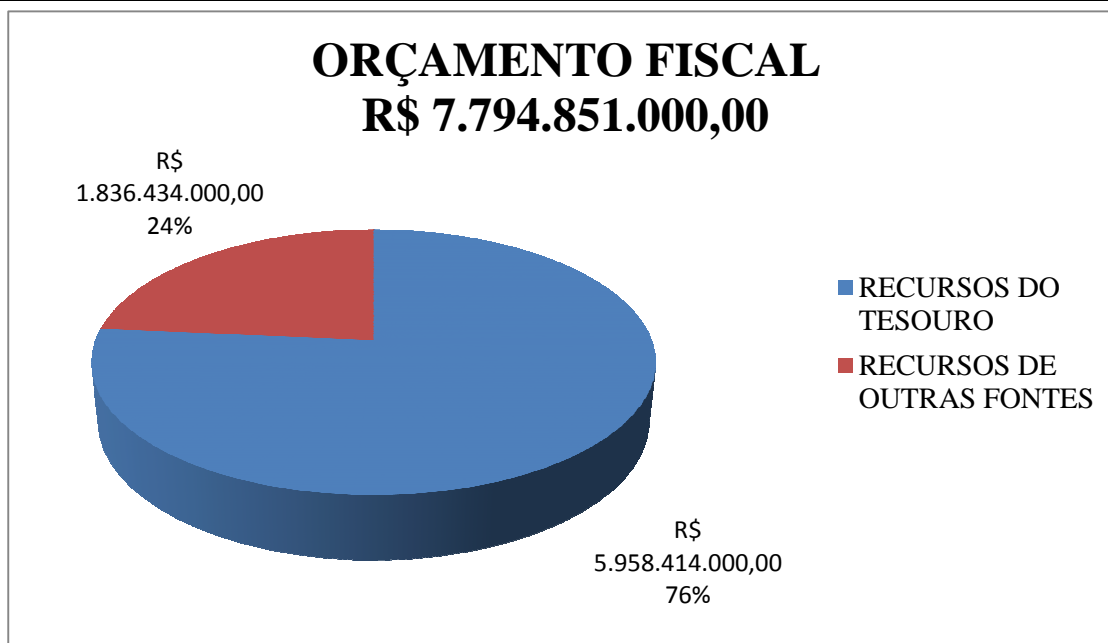
## I. 2 - DAS DESPESAS

No que se refere à **Despesa Total**, a proposta orçamentária pretende a fixação em lei das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade em R\$ 10.993.996.000,00 (dez bilhões, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).



Fonte: PLOA 2013

As 28 Funções constantes da proposta orçamentária, indicam que o Orçamento Fiscal custeará despesas da ordem de R\$ 7.794.851.000,00 (sete bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), sendo R\$ 5.958.414.000,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil reais) de Recursos do Tesouro e R\$ 1.836.434.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais) decorrentes de Recursos de Outras Fontes.



Fonte: PLOA 2013

Já o Orçamento da Seguridade, que compreende as ações com saúde e assistência social, arcará com despesas da ordem de R\$ 3.199.145.000,00 (três bilhões, cento e noventa e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.772.756.000,00 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais) custeadas por Recursos do Tesouro e R\$ 1.426.389.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) cobertas por Recursos de Outras Fontes.

As Despesas estão distribuídas em 130 Programas

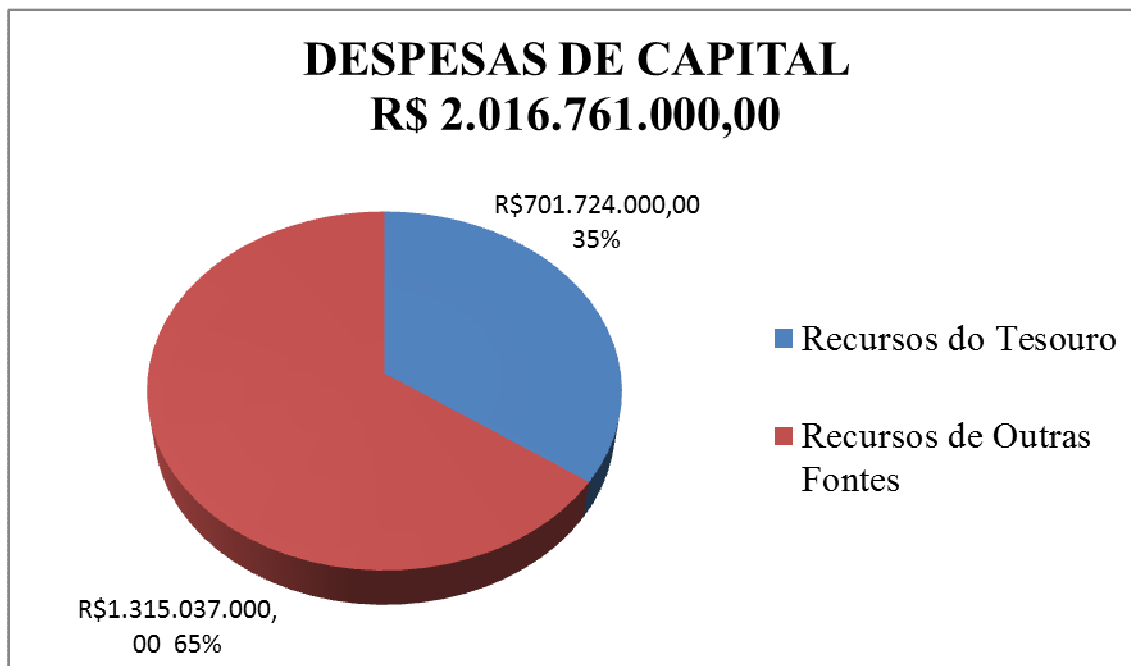
Analisado o Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei em exame, verifica-se que a **Despesa de Pessoal e Encargos Sociais** importará em R\$ 5.616.294.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) uma expansão de 31% em relação ao exercício de 2012. Deve-se, contudo, esclarecer que essa elevação decorre de nova classificação orçamentária dada ao Fundo Financeiro do Estado que, classificado anteriormente em Outras Despesas Correntes, passou a agora, e com acerto, a integrar a classificação Despesa de Pessoal e Encargos.

**Outras Despesas Correntes** - que engloba as Despesas a se realizarem com o Fundo Financeiro/Previdenciário; com as Transferências Constitucionais a Municípios; Programa do Leite e Suplementação Alimentar; as Despesas Correntes de Projetos, e Apoio Operacional aos Órgãos - por outro lado, sofre uma redução de 18,37% em relação ao orçamento corrente, totalizando R\$ 3.092.703 (três bilhões, noventa e dois milhões, setecentos e três mil reais).

As Despesas com o pagamento de **Juros e Encargos da Dívida** importará no orçamento 2013, em R\$ 142.579.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais) um aumento de 20,63% (vinte vírgula sessenta e três por cento).

No que se refere à Despesa de Capital, é importante destacar que essas Despesas estão classificadas em investimentos, inversões financeiras e amortização da Dívida.

Na classificação Despesa de Capital, o Projeto que ora se analisa prevê uma Despesa Total de R\$ 2.016.761.000,00 (dois bilhões, dezesseis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) uma expansão de 21,52%, dos quais R\$ 701.724.000,00 (setecentos e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) será realizada com Recursos do Tesouro e R\$ 1.315.037.000,00 (um bilhão, trezentos e quinze milhões e trinta e sete mil reais) será realizada com Recursos de Outras Fontes.



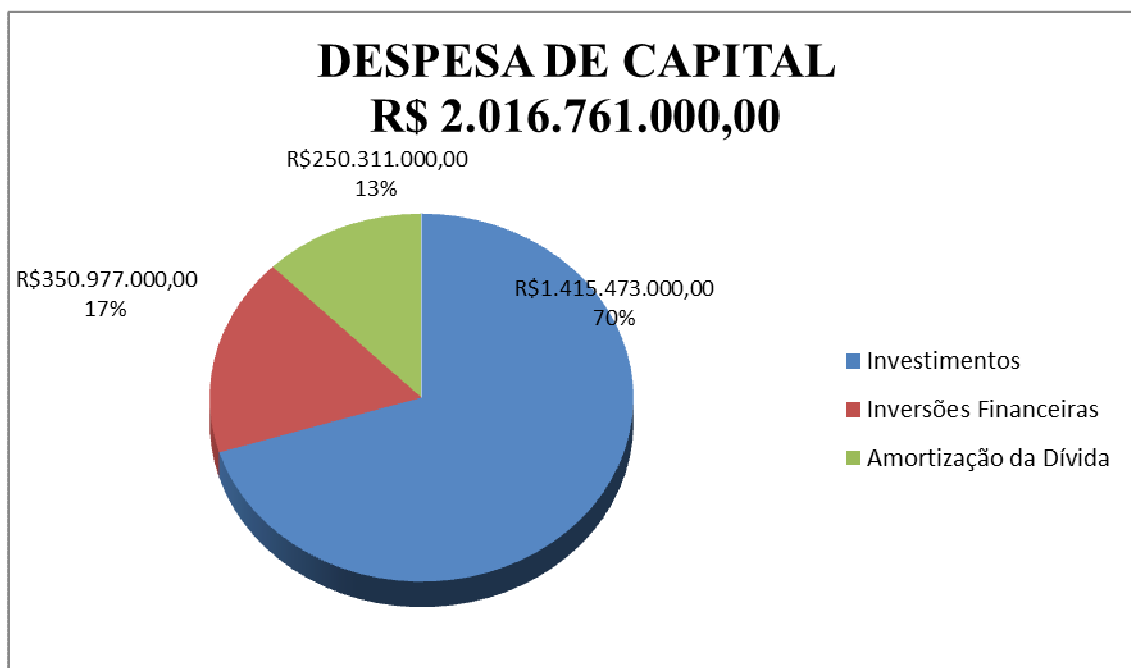
Fonte: PLOA 2013

Essas Despesas de Capital estão assim distribuídas:

**Investimentos** - R\$ 1.415.473.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), sendo que R\$ 203.979.000,00 (duzentos e três milhões, novecentos e setenta e nove mil reais) com recursos do Tesouro Estadual e R\$ 1.211.494.000,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) com recursos de Outras Fontes.

**Inversões Financeiras** - R\$ 350.977.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), sendo R\$ 247.634.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) com recursos do Tesouro Estadual e R\$ 103.343.000,00 (cento e três milhões, trezentos e quarenta e três mil reais) com recursos de Outras Fontes.

**Amortização da Dívida** - R\$ 250.311.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e onze mil reais), sendo R\$ 250.111.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, cento e onze mil reais) com recursos do Tesouro Estadual e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos de Outras Fontes.



Fonte: PLOA 2013

### I. 3 - DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

No Projeto em tela, a Reserva de Contingência está fixada em R\$ 125.659.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), significando uma expansão de 78,60%, em relação aos R\$ 26.901.000,00 (vinte e seis, novecentos e um mil reais) do orçamento em vigor. O seu critério de fixação está definido pela Lei de diretrizes Orçamentária e corresponde a percentual incidente sobre a receita corrente líquida - RCL.

### I. 4 - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS INDIRETAS

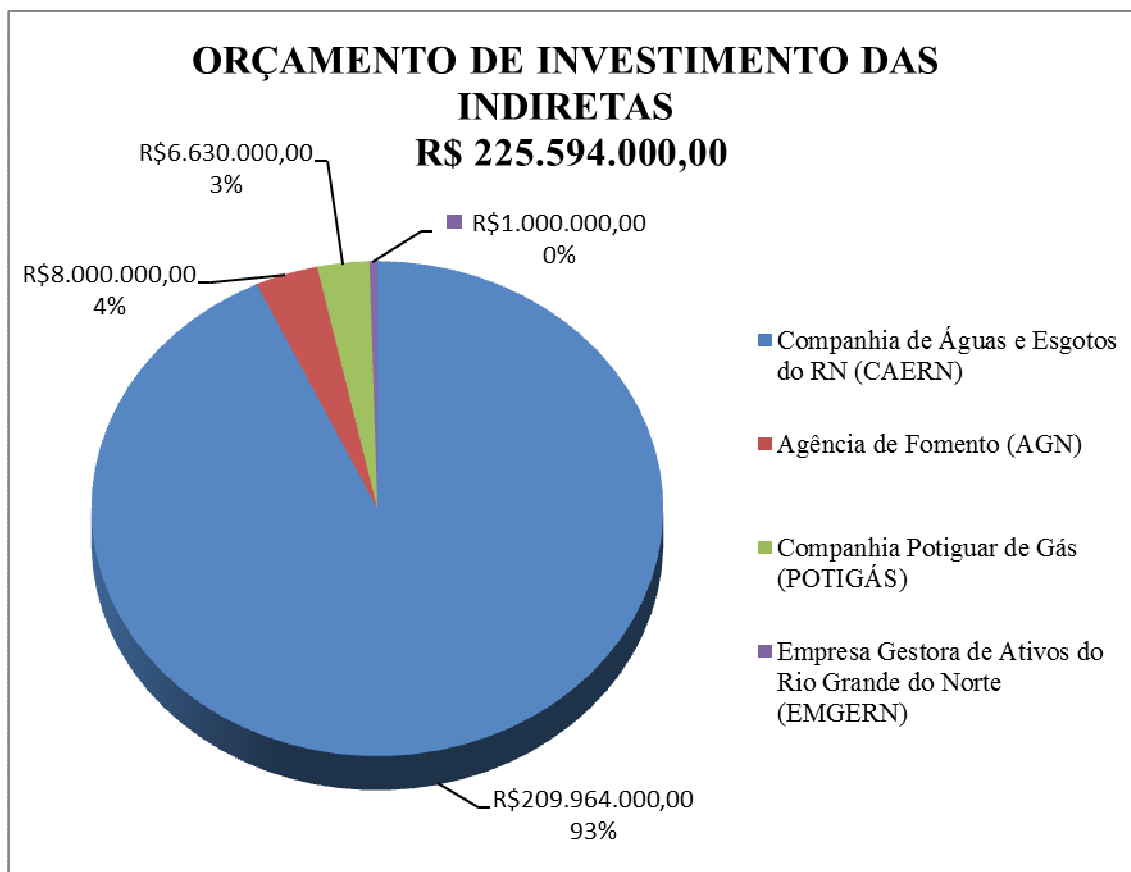
No Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, dada a sua natureza jurídica, não se cuida de despesas operacionais, focando apenas os investimentos a serem por elas realizados.

Conforme o Demonstrativo do Orçamento de Investimento estima-se que serão investidos no exercício de 2013, recursos da ordem de R\$ 225.594.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil reais).

A Companhia de Águas e Esgotos do RN realizará investimento da ordem de R\$ 209.964.000,00 (duzentos e nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais).

A Agência de Fomento repete o exercício em curso e estima realizar investimentos da ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

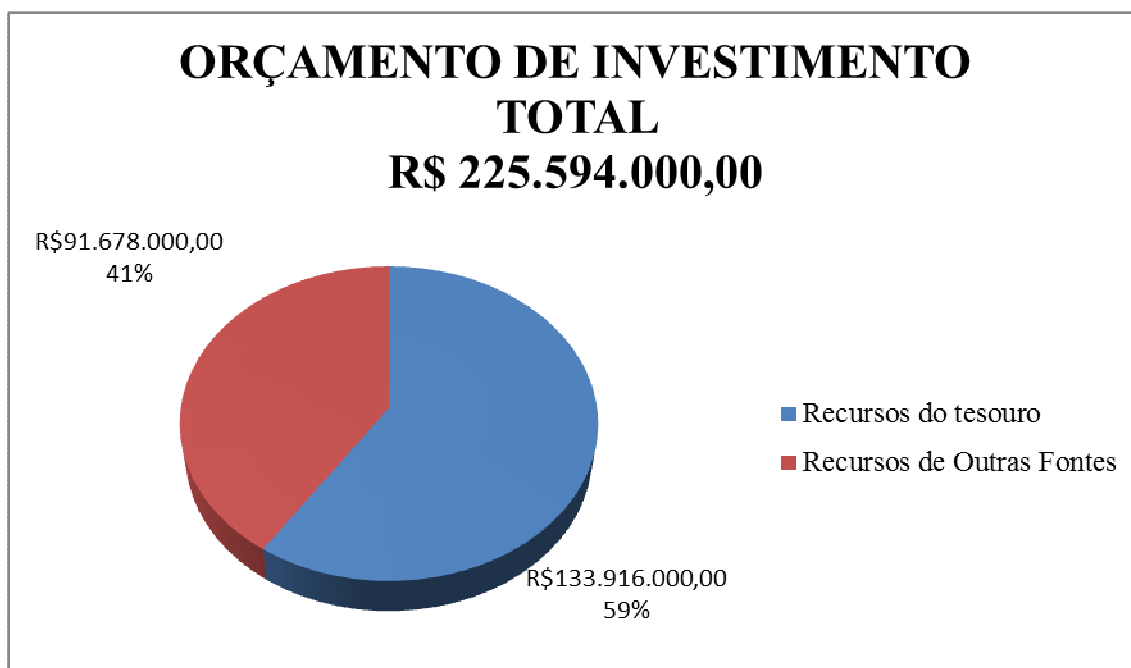
A Companhia Potiguar de Gás realizará investimentos de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais, e a Empresa Gestora de Ativos do rio Grande do Norte (EMGERN), prevê investimentos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Fonte: PLOA 2013

Para o financiamento desses Investimentos, o projeto, em seu art. 7º, estabelece que mediante a Geração de Recursos Próprios seja R\$ 133.916.000,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e dezesseis mil reais) e a quantia de R\$ 91.678.000,00 (noventa e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais) advirá de Outras Fontes.

Não há previsão para investimentos financiados por recursos destinados a aumento do patrimônio líquido, nem para operações de créditos de longo prazo, consoante o Demonstrativo das Fontes de Financiamento dos Investimentos.



Fonte: PLOA 2013

#### I. 5 - DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Pelo projeto em exame, tem-se a disciplina de três instrumentos legais para se proceder a retificação do orçamento mediante a suplementação orçamentária.

Por intermédio do art. 9º, propõe o Executivo Estadual que lhe seja concedida autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nos Programas de Trabalho constantes dos Anexos II e III, excluídos deste limite os valores provenientes do excesso de arrecadação das Receitas Próprias do Tesouro Estadual, conforme dispõe o Parágrafo único do mesmo artigo 7º.

Pelo disposto no art. 10º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para alterar a regionalização definida no Programa de Trabalho do Anexo II, sem que reste fixado qualquer limite ou critério.

No mesmo sentido, o Art. 11 dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos suplementares de recursos oriundos de operação de créditos, de convênios com a União, e de receitas próprias da administração Indireta e Fundos, cujos recursos têm destinação específica, sem considerá-los no limite definido no art. 9º.

Caso seja insuficiente a dotação, fica antecipada e autorizada por esta Casa Legislativa, a abertura de crédito suplementar para o pagamento de pessoal e encargos sociais, educação e saúde, consoante o art. 12, sem que também se fixe qualquer critério ou limite para tanto.

Este é um dos aspectos mais sensíveis da análise orçamentária, visto que são instrumentos que permitem alterações substantivas no planejamento e execução orçamentária, sem que disto participe e tenha dificultada a fiscalização dessas despesas pelo Poder Legislativo.

Entretanto, esta não é uma questão tão só de índole técnica, senão uma questão também de natureza eminentemente política, posto que indica o grau de confiabilidade no Executivo quanto ao melhor emprego dos recursos da sociedade.

#### **I. 6 - DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

---

Quanto à autorização para a realização de operações de crédito mediante a antecipação de receitas orçamentárias (ARO), o art. 13, propõe que se estabeleça um limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, calculada na forma do art. 2º, IV, "b" e "c" §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as garantias assinaladas no Parágrafo único do mesmo artigo.

Garantem essas operações o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155 e o produto da participação do Estado nos impostos federais, consoante os arts. 157 e 159, I "a" e II, todos da Constituição Federal.

#### **I. 7 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E PARTICIPAÇÃO NOS GASTOS COM A SAÚDE**

---

A receita orçamentária destinada para cobertura dessas despesas importa na proposta orçamentária em R\$ 7.857.202.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e dois mil reais).

Para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão alocados recursos da ordem de 29,53% (vinte e nove vírgula cinquenta e três cento), significando uma despesa de R\$ 1.981.782.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais)

A Participação do Estado nos Gastos com a Saúde estão previstos em 14,77% (catorze vírgula setenta e sete por cento), sendo que R\$ 1.145.440.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) serão transferidos aos municípios do Rio Grande do Norte, restando à Secretaria de Estado da Saúde R\$ 991.080.000,00 (novecentos e noventa e um milhões e oitenta reais).

Portanto, estão alocados recursos superiores ao mínimo legal estabelecido pela constituição Estadual e Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

---

Senhores Deputados,

Quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais que competem a esta Comissão analisar na matéria em curso, não se verificam quaisquer óbices à sua admissibilidade.



Todos sabem que a peça orçamentária consiste na expressão legal da estimativa da receita e na fixação das despesas que se poderão realizar com essas receitas. Os números orçamentários só adquirem significação quando contextualizados com os dados da realidade e, melhor ainda, se avaliados a partir de uma série histórica.

Assim, iniciamos nossa análise a partir das Receitas Orçamentárias, que são divididas em Receitas Correntes e Receitas de Capital. Pode-se dizer, em sentido largo, que aquelas se referem a custeio e estas a financiamento dos investimentos.

As Receitas Correntes constituem um conjunto de receitas: tributárias, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinada a atender despesas classificáveis como despesas correntes.

As Receitas de Capital são as provenientes de realização de recursos financeiros oriundos de operação de crédito, das inversões financeiras ou conversão, em espécie, de bens e direitos, além de outros recursos recebidos e destinados à realização da referida despesa.

Confrontando o orçado com o realizado nos exercícios de 2007 a 2011, a análise dos números revela que as Receitas Correntes se realizam de modo bastante próximo do planejado orçamentariamente.

Já no que se refere às Receitas de Capital, a análise demonstra - isto também foi detectado pelo Tribunal de Contas - que, na melhor das hipóteses, existe um forte déficit no planejamento orçamentário, ou, na pior delas, uma espantosa incapacidade político-administrativa dos governos, eis que as receitas de capital não se realizam, ou quando se realizam raramente ultrapassam mais de 30% a 40% do previsto.

Para ilustrar o que se diz, veja-se que na proposta Orçamentária as Receitas de Capital para o exercício 2011, foram estimadas em R\$ 1.435.302.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dois mil reais), porém, por ocasião da análise do Balanço Geral, verificou o TCE a realização de apenas R\$ 139.474.962,87 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), ou seja, 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento).

Senhores Deputados,

Esse Quadro impõe, mesmo que breve, uma reflexão:

No Orçamento do ano de 2012, foram estimados ingressos de Receitas de Capital no importe de R\$ 813.433.000,00 (oitocentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais). Praticamente encerrado o exercício orçamentário financeiro, o Governo só conseguiu realizar 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento) da Receita de Capital prevista; ou seja, foi concretizado o valor de R\$ 56.492.431,76 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Não é um desempenho animador.

Para o exercício de 2013, o Projeto estima ingressos de R\$ 1.129.756.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), a título de Receitas de Capital, correspondente a um acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) em relação ao orçamento em curso.

Ora, se o Governo não conseguiu realizar sequer o que estava previsto no orçamento corrente, é uma verdadeira quimera prever aumento de 28% (vinte e oito por cento) nas Receitas de Capital para o exercício 2013.

Impõe-se uma correção de rumos e compete ao Poder Executivo proceder a esta correção, retornando à realidade orçamentária e financeira do Estado do Rio Grande do Norte.

Em que pese a mencionada readequação poder ser efetuada por esta Casa, tal providência na escala necessária consistiria em praticamente refazer a proposta orçamentária, o que efetivamente constrangeria este Parlamento, a quem não é dado administrar o Estado.

Veja-se mais: a) a Secretaria de Agricultura realizou receitas de apenas 7% (sete por cento) do previsto; b) a Secretaria de Saúde teve ingressos de tão somente 53% (cinquenta e três por cento) da receita prevista; e, c) a Secretaria de Desenvolvimento Econômico encerra o exercício 2012 realizando, atente bem, 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da previsão da receita.

Esses números falam por si. E preocupam! E preocupam muito!

Eles atestam a desarticulação, para dizer o mínimo, do Governo.

Nada há a dizer sobre eficiência.

De outra parte, é importante ressaltar o quadro de dependência do Estado às Transferências Governamentais. Elas constituem cerca de 50% das estimativas da Receita, sendo os outros 50% recursos retirados da sociedade por intermédio da tributação. As receitas patrimoniais, de serviços, industrial e agropecuária, são insignificantes, em termos orçamentários.

Apesar das estruturas do Estado, o setor agropecuário é o que apresenta menor receita corrente. Sem dúvida, isto indica a necessidade de um olhar atento às possibilidades e dificuldades enfrentadas, visto a importância deste setor para a economia do Estado, tradicional gerador de emprego e renda da nossa população no campo.

É emblemático e não devemos esquecer o Programa do Leite, que já foi um dia um dos mais glorificados programas econômicos e sociais, criado com propósito de se construir no Rio Grande do Norte uma bacia leiteira, com a melhoria genética do gado e o estímulo à fixação do homem no campo, ao mesmo tempo em que se combate a fome, mediante a suplementação alimentar, hoje, consta na lista dos mais maltratados, que tinha casa própria na SETHAS, agora mora de favor na EMATER.

Durante a tramitação da matéria foram apresentadas à Comissão pelos Srs. Deputados Emendas de Texto (08), de Receita (01) e de Despesa (314). Passo a examinar:

#### **Emendas de Texto:**

**01** - Os Deputados Fernando Mineiro e Agnelo Alves, apresentaram emendas que pretendem, alterando o caput do art. 9º, reduzir para 5% a margem de remanejamento. Considerando os elementos constantes do Projeto e contextualizando com os dados da realidade orçamentária e financeira, tenho que as considerações expandidas pelos Parlamentares são pertinentes, razão pela qual sugiro seu acolhimento.

**02** - O Deputado Fernando Mineiro apresenta emenda que objetiva suprimir o parágrafo único do mesmo art. 9º, que exclui do limite estabelecido no caput, as receitas oriundas do excesso de arrecadação e institui critérios de incorporação desses excessos aos orçamentos dos poderes e órgãos. Nesse sentido, entendo ser possível uma disciplina mais eficiente, posto que suprimindo simplesmente o parágrafo, ficaríamos sem qualquer regra a redistribuição orçamentária dos excessos de arrecadação. Diante disso é que propomos acolhê-la em parte. Acolher na parte que determina a inclusão da despesa no limite fixado no caput, mas rejeitá-la para preservar o parágrafo único, ao qual se dá

nova redação. Entende esta Relatoria que este novo texto preserva efetivamente os critérios de rateio.

**03** - O Deputado Fernando Mineiro propõe, ainda, a supressão do art. 10 - que autoriza o Poder Executivo a alterar, ao seu talante, a regionalização orçamentária constante do Programa de Trabalho do Anexo II. Tem procedência a preocupação demonstrada pelo Deputado, porém penso ser medida que trará grandes transtornos à execução orçamentária, tendo em vista a fragilidade do planejamento estatal que já é de todos conhecida. Rejeito a emenda supressiva.

Por outro lado, não considero de bom alvitre deixar a disciplina da regionalização orçamentária apenas com o Poder Executivo, e, para tanto, sugiro a emenda modificativa para estabelecer um limite de 5% (cinco por cento) no Programa de Trabalho do Anexo II para a alteração da regionalização.

**04** - O Deputado Fernando Mineiro propõe a supressão do art. 11, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de recursos oriundos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício 2013, de convênios colocados à disposição do estado pela União, e de receitas próprias da Administração Indireta sem considerá-los no limite do *caput* do art. 9º.

Procede a preocupação do Deputado. Entendo, contudo, que essas incorporações já foram implicitamente autorizadas quando da edição das respectivas Leis. Rejeito a emenda supressiva.

Mas, não considero razoável deixar essa disciplina a critério exclusivo do Poder Executivo. E, nesse sentido, sugiro emenda modificativa, conferindo nova redação ao mencionado artigo 11.

**05** - Emenda do Relator que propõe nova redação ao parágrafo único do art. 9º.

**06** - Emenda do Relator que propõe nova redação ao artigo 10, estabelecendo o limite de até 5% (cinco por cento), para alteração orçamentária decorrente de mudança na regionalização da despesa.

**07** - Emenda do Relator que dá nova redação ao artigo 11.

**08** - Emenda do Relator que acresce artigo ao projeto de lei disciplinando que os valores decorrentes de emendas parlamentares que devam ser objeto de convênios ou ajustes, prescindem de contrapartida.

#### **Emendas de Receita:**

Por intermédio do Ofício n.º 141/2012, de 31 de outubro do corrente, o Poder Executivo propõe alteração do projeto de lei em exame, no sentido de crescer na estimativa da receita de operações de crédito R\$ 42.410.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dez mil reais), oferecendo as ações para os respectivos acréscimos, bem como as ações para as devidas reduções. Dada a possibilidade da alteração e a legitimidade da iniciativa, sugiro o acolhimento da modificação pleiteada.

#### **Emendas de Despesa:**

As Emendas de Despesa são, em sua grande maioria, destinadas às obras de infra-estrutura (pavimentação e drenagem de águas pluviais, trechos rodoviários, pontes, estrutura para esporte e lazer, habitação, turismo, ampliação de reforma de unidades de saúde) e sobre a prestação de serviços (distribuição de medicamentos e insumos estratégicos, qualificação profissional,

suplementação alimentar, segurança, defesa da cidadania, a alocação de recursos para instituições de reconhecido interesse público, como a Liga do Câncer e o Hospital Varela Santiago).

Não há, também fique claro, na apreciação que se realiza, a criação de despesa, embora seja faculdade do Legislativo criá-la, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

O que se realizou, e é disso que tratam as Emendas Parlamentares acolhidas, foram breves adequações nas despesas existentes, eis que os deputados compreenderam a necessidade de contemplar com a execução de programas, projetos, ações ou atividades ou obras públicas, regiões e municípios que não haviam sido contemplados na proposta original.

As Emendas tidas por consensuais, ou seja, as que observaram as regras de admissibilidade e o limite de emenda individual, estão encartadas no processo e passam a fazer parte integrante deste Relatório.

A análise das Emendas obedeceu aos critérios objetivos estabelecidos na Constituição e na legislação aplicável: 1) a soma da fonte de redução deve ser igual a soma das mesmas no acréscimo; 2) a reserva de contingência deve obedecer ao percentual estabelecido na LDO; 3) não é permitida a redução nas ações que usem fontes de operações de crédito ou vinculadas; 4) os recursos diretamente arrecadados somente podem ser alterados dentro do mesmo órgão.

As Emendas que não atendiam esses pressupostos não puderam ser acolhidas. Entretanto, submeto-as à apreciação da Comissão.

ASSIM EXPOSTO, entendendo haver-me pronunciado sobre o que compete a esta Comissão analisar, em especial aos aspectos relativos ao inciso V, alíneas "a" e "h", do art. 108 do Regimento Interno, OPINO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS, NO TODO OU EM PARTE, QUE ENCARTADAS AO PROCESSO PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES PARECER, À EXCEÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS AOS ARTIGOS 10 E 11 REJEITADAS PELO RELATOR.

É o Parecer. SMJ

Assembleia Legislativa, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 06 de dezembro de 2012.

Deputado TOMBA FARIAS  
Presidente

Deputado HERMANO MORAIS

Deputado JOSÉ DIAS  
Relator

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0133/2012

PROCESSO Nº 1905/2012

Define os limites geodésicos do Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - As divisas territoriais entre os municípios de Caraúbas, Upanema e Augusto Severo, no Rio Grande do Norte, prevista na Lei n.º 874, de 16 de setembro de 1953, que criou o município de Upanema, desmembrando do Município de Augusto Severo, passam a ser as seguintes:

I - Os limites territoriais do Município de Caraúbas com Upanema, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Começa do Vértice 1, na extrema da Data Baixa Grande, encravado no Sítio Sombras Grandes, trijunção dos limites intermunicipais de Caraúbas, Governador Dix-Sept Rosado e Upanema, identificado no par de Coordenadas UTM 672714kmE, 9382286kmN, deste ponto, segue por alinhamento reto pela estrada vicinal no sentido sul até o Vértice 2, no par de Coordenadas UTM 671722kmE, 9373424kmN na estrada vicinal para Sombras Grandes, em seguida pelas estradas vicinais, com os seguintes pontos de inflexão, no Vértice 3 no par de coordenadas UTM 673357kmE e 9373450kmN, deste chega-se no Vértice 4 no par de coordenadas UTM 673414kmE e 9372368kmN, deste chega-se no Vértice 5 no par de coordenadas UTM 673724kmE e 9372422kmN, deste chega-se no Vértice 6 no par de coordenadas UTM 673922kmE e 9371894kmN, deste chega-se no Vértice 7 no par de coordenadas UTM 673840kmE e 9371515kmN, deste chega-se no Vértice 8 no par de coordenadas UTM 674023kmE e 9371463kmN, deste chega-se no Vértice 9 no par de coordenadas UTM 674021kmE e 9371333kmN, deste chega-se no Vértice 10 no par de coordenadas UTM 673821kmE e 9370957kmN, deste chega-se no Vértice 11 no par de coordenadas UTM 673769kmE e 9370315kmN, deste chega-se no Vértice 12 no par de coordenadas UTM 674174kmE e 9370317kmN, deste chega-se no Vértice 13 no par de coordenadas UTM 674236kmE e 9369058kmN, deste chega-se no Vértice 14 no par de coordenadas UTM 675704kmE e 9369045kmN, deste chega-se no Vértice 15 no par de coordenadas UTM 675198kmE e 9366625kmN, e, por último, chega-se no Vértice 16 no par de coordenadas UTM 675311kmE e 935315kmN encravado no Córrego das Pombas.

II - Os limites territoriais do Município de Upanema com Caraúbas, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Começa no Vértice no ponto com o par de coordenadas UTM 675311kmE e 935415kmN no Córrego das Pombas, seguindo em linha reta para o ponto no par de coordenadas UTM 675198kmE e 9366625kmN na Ilharga do Travessão dos Melos, seguindo pelas estradas vicinais nos seguintes pontos de inflexão nos pontos de pares de coordenadas UTM 675704kmE e

NATAL, 07.12.2012	BOLETIM OFICIAL 2947	ANO XXIII	SEXTA-FEIRA
9369045kmN;	coordenadas UTM 674236kmE e	9369058kmN;	coordenadas UTM 674174kmE e
9370317kmN;	coordenadas UTM 673769kmE e	9370315kmN;	coordenadas UTM 673821kmE e
9370957kmN;	coordenadas UTM 674021kmE e	9371333kmN;	coordenadas UTM 674023kmE e
9371463kmN;	coordenadas UTM 673840kmE e	9371515kmN;	coordenadas UTM 673922kmE e
9371894kmN;	coordenadas UTM 673724 kmE e	9372422kmN;	coordenadas UTM 673414kmE e
9372368kmN;	coordenadas UTM 673357kmE e	9373450kmN;	daí até o ponto no par coordenadas UTM 671722kmE, 9373424kmN, deste segue por alinhamento reto pela estrada vicinal sentido Norte até a extrema da data da Baixa Grande, encravado no Sítio das Sombras Grandes identificado no par de Coordenadas UTM 672714kmE, 9382286kmN.

III - Os limites territoriais do Município de Caraúbas com Augusto Severo, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Inicia-se no Vértice no ponto do par de coordenadas UTM 675311kmE e 935415kmN, localizado no Córrego das Pombas, segue sentido Oeste pelo Córrego das Pombas até seu extremo e deste até o ponto do marco das Umburanas no par de coordenadas UTM 669716kmE e 9363964kmN, daí segue em linha reta sentido Sul até a trijunção Caraúbas, Janduís, Augusto Severo, de Coordenadas UTM 671893kmE e 9347328kmN, no Riacho do Gado Bravo.

IV - Os limites territoriais do Município de Augusto Severo com Caraúbas, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Começa no Riacho Gado Bravo, Vértice no ponto do par de coordenadas UTM 671893kmE e 9347328kmN, na trijunção Caraúbas, Janduís e Augusto Severo, deste até o Vértice no ponto do Marco das Umburanas de coordenadas UTM 669716kmE e 9363964kmN, deste em sentido Leste até o início do Córrego das Pombas e por este até o ponto no par de coordenadas UTM 675311kmE e 9365415kmN, na trijunção Caraúbas, Upanema e Augusto severo.

V - Os limites territoriais do Município de Upanema com Augusto Severo, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Inicia-se no Vértice do marco de pedra existente no Poço Riacho Fundo, em linha reta, até encontrar a foz do Riacho das Pombas, com o Rio Upanema, continuando pelo Riacho das Pombas como limite até o ponto no par de coordenadas UTM 675311kmE e 9365415kmN na trijunção Upanema, Augusto Severo e Caraúbas.

VI - Os limites territoriais do Município de Augusto Severo com Upanema, obedecerão as seguintes coordenadas:

- a) Inicia-se no Vértice do ponto no par de coordenadas UTM 675311kmE e 9365415kmN na trijunção Upanema, Augusto Severo e Caraúbas. Localizado no Riacho das Pombas, segue por este sentido Leste até a sua foz no Rio Upanema, deste ponto segue em linhas reta até o marco de pedra existente no Poço Riacho Fundo.

Art. 2º - As divisas territoriais entre os municípios de Caraúbas com Janduís, Patu, Olho D'água dos Borges, Umarizal, Apodí, Felipe Guerra, obedecem as atuais Leis que criaram os referidos municípios, prevalecendo às leis dos mais novos sobre os mais antigos.

Parágrafo único - As divisas intermunicipais entre Caraúbas, Upanema e Augusto Severo, foram levantadas em UTM - Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercador e estão descritas no sentido horário, trecho a trecho representadas no mapa em anexo, e as coordenadas são constantes das cartas SB 24-K-II (MI-897), SB 24-K-III (MI973), SB 24-K-D-IV (MI-974) e SB 24-Z-B-I (MI 1051), da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS UNIÃO DO VALE - ASSU/RN, tem como associados pilotos e amantes do motociclismo. Várias as categorias se reúnem semanalmente para competições, diversão, além disso, essas reuniões visam difundir o motociclismo no RN.

A Associação tem promovido grandes melhorias no espaço destinado à prática do esporte, além de um trabalho de divulgação e ampliação do número de associados.

Além disso, promove-se à cultura, a ética, a paz e a cidadania como pilares básicos para convivência humana, com a finalidade de realizar campeonatos, cursos pesquisas, intercâmbios ou outro qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento através do esporte.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Tomba Farias**  
Deputado Estadual



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0135/2012  
PROCESSO Nº 1907/2012

Ofício nº 1773/2012 - GP/TJRN.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **RICARDO MOTTA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 72 da Constituição do Estado, proposta de anteprojeto de Lei Complementar, nos exatos termos em que foi aprovado à unanimidade pelo Plenário desta Corte, que visa alterar a Lei nº 9.278/2009, estendendo os benefícios dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa "Minha casa, minha vida", ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização, buscando atender às reais intenções do programa de habitação popular referido.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Desembargadora **JUDITE NUNES**  
Presidente do TJRN

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com base nas atribuições deste Tribunal de Justiça, submeto à elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte o projeto de Lei objetivando a alteração da Lei nº 9.278/09 (Lei de Custas), em especial no que se refere à extensão dos benefícios dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa "Minha casa, minha vida", aos valores a serem recolhidos para o Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização, ambos previstos na referida Lei.

A atual Lei de Custas do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 9.278/09), acata as reduções previstas nos dispositivos citados no que diz respeito às custas e emolumentos, assim considerados em sentido estrito, mas não é expresse quanto à extensão deste benefício ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização.

Por outro lado, tem predominado o entendimento de que tal extensão, que constava no projeto original da Lei que instituiu o Programa "Minha casa, minha vida", mas que restou vetada, somente poderia ser feita através de Lei Estadual, de iniciativa do Poder Judiciário, em respeito aos princípios Federativo e de Autonomia dos Poderes.

O presente projeto de Lei, portanto, se traduz em uma supressão desta lacuna legislativa, com a proposta de atender-se ao verdadeiro significado e às reais intenções do Programa de habitação popular referido, instituído a nível Federal, mas que necessita, para que possa atingir a sua plenitude, da iniciativa legislativa do ente federativo estadual e, particularmente, do Poder Judiciário local, propiciando, assim, que aqueles que, em decorrência da Lei Federal nº 11.977/2009, fazem jus à redução nas custas e emolumentos, também o façam em relação ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**LEI Nº XX, DE XX DE 2012**

Altera a Lei nº 9.278, de 30 de dezembro de 2009, estendendo os benefícios dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa "Minha casa, minha vida", ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei nº 9.278/09 o art. 40-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 40-A. As isenções e reduções decorrentes dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa "Minha Casa, Minha Vida", com as alterações da Lei nº 12.424/2011, além de se aplicarem às custas e emolumentos, nos termos da referida legislação, aplicam-se, também, nas mesmas hipóteses e percentuais, ao recolhimento devido ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, 191º ano da Independência e 124º da República.

**ROSALBA CIARLINE ROSADO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, pelas onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, EZEQUIEL FERREIRA, GEORGE SOARES** e **KELPS LIMA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GEORGE SOARES** e **KELPS LIMA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), DIBSON NASSER, GILSON MOURA, LARISSA ROSADO(ausência justificada), VIVALDO COSTA e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Mensagem 047/2012-GE, encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto de Arte, Cultura e Educação Popular Maurício Fernandes(IACEMF), com sede e foro em São Gonçalo do Amarante; Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que institui o Dia em Defesa do Sistema Único de Saúde, no Estado do Rio Grande do Norte; três Projetos de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Pai João(ACOSIPAJ), com sede e foro em Carnaubais; reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto Manancial, com sede e foro em Pendências; e reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores de Caju da Vila Minas Gerais(APROCAMIG), com sede e foro em Serra do Mel; Requerimento do Deputado GUSTAVO FERNANDES, propondo a concessão de Medalha do Mérito Legislativo ao ex-Deputado José Fernandes de Melo(in memoriam); Requerimento do Deputado GETÚLIO RÊGO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poço tubular na Comunidade São Francisco, em Apodi; dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, sugerindo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN) a realização de mutirão com o objetivo de promover exames de volante nas Cidades de Apodi, Areia Branca, Açú, Caraúbas, Currais Novos, Santa Cruz, Macau, Jucurutu, Pau dos Ferros, Caicó e Nova Cruz; e encaminhando à família do senhor Erione Marinho de Paiva, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado DIBSON NASSER, solicitando à Secretaria de Saúde a convocação de profissionais aprovados em concurso para a área da saúde, com o objetivo de atuar no Hospital Regional Professor Getúlio de Oliveira Sales, em Canguaretama; e propondo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), a instalação de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas urbanas, além das entradas e saídas do Município de Macaíba; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico uma exposição do Plano de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social desta Casa Legislativa; propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a ampliação do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Morada Nova, em Açú; e sugerindo ao Ministro da Previdência Social, a instalação de uma Agência da referida instituição em Serra do Mel; três Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Governadora a regulamentação a respeito dos fundamentos e a política do agroturismo ou Turismo Rural no Estado do Rio Grande do Norte; propondo à Secretaria

de Saúde, a implantação da Segunda Edição do Projeto Ação Saúde na RN-015, no trecho Mossoró - Baraúna; e sugerindo à Defensoria Pública Estadual, a realização do Programa Defensoria Pública na Comunidade, em Felipe Guerra; seis Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a disponibilidade de reforço policial para o Município de Macaíba; de Justiça e da Cidadania, a inclusão do Município de João Câmara no cronograma das Ações de Cidadania; de Educação, a aquisição de um Ônibus Escolar para atender aos alunos da Zona Rural de Touros; de Infraestrutura, a celebração de convênio com a Prefeitura de Jardim de Angicos, para a pavimentação e drenagem de ruas; propondo ao Comitê Estadual para Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca, a construção de trinta casas populares em Poço Branco; e encaminhando moções de congratulações aos empresários: Silvio Bezerra, Juscelino Souza e Ricardo Abreu, pela eleição ao Prêmio Líder Empresarial/2012; Ofícios: nº 3181/2012-GC/SECFJA, encaminhando cópia do Convênio 009/2012 celebrado com a Associação Cultural Maestro Felinto Lúcio, no valor de cinquenta mil reais; e nº 2354/2012-GIDUR/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, referente ao Contrato 224983-19/2007, no valor de cento e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA submete à apreciação do Plenário a inversão da ordem da Sessão e agradece aos Oradores Inscritos por acatar a sugestão. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Requerimento do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos oitenta anos da Igreja de Cristo no Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Unidade de Transporte e Serviços Especializados em Saúde(UNITRANS), com sede e foro em Parnamirim. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Resolução 018/2012 da Mesa Diretora, que dispõe sobre a alteração de denominação de cargos previstos na Resolução 053/2009, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Resolução 016/2012 da Mesa Diretora, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e adota outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Resolução 017/2012 da Mesa Diretora, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Planejamento, Carreira, Cargos, as Classes de Cargos e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Resolução 019/2012 da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação de efetivos para o Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, fixando as suas respectivas atribuições e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 114/2012 da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação de remuneração de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Sustentável de Barbosa, Lagoa e Salva Terra, com sede no Sítio Barbosa e foro em Antônio Martins. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado DIBSON NASSER, reconhecendo como de Utilidade Pública a Segunda Associação do Assentamento Eldorado dos Carajás, com sede e foro em Macaíba. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FÁBIO DANTAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Colégio Nossa Senhora das Neves, com sede e foro nesta Capital. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado POTI JÚNIOR, reconhecendo como de Utilidade Pública a Cia Mucartes e Teatro, com sede e foro em Ceará Mirim. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado TOMBA FARIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade(APAMI), com sede e foro em Vera Cruz. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado TOMBA FARIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Motoclube Relâmpagos do Asfalto. Em votação: APROVADO POR

UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Francisca Cavalcante de Sá, com sede e foro em Antônio Martins. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto Bem Viver, com sede e foro em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GILSON MOURA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Comunidade Camaragibe, com sede e foro em Santa Maria. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário do Bairro da Vila Nova, com sede e foro em João Câmara. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Cultural Talento Suzuki, com sede e foro em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macau. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, Artes, Meio Ambiente e Inclusão Social, com sede na Fazenda Carnaubinha, em Uruaçu, e foro em São Gonçalo do Amarante. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Independente com sede e foro em Açú. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Cultural e Ecológica das Comunidades Tradicionais. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado NÉLTER QUEIROZ, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Educacional São Miguel, com sede e foro em Jucurutu. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 116/2012 do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que revoga a Gratificação instituída pelo artigo terceiro da Lei 6.376, que altera o artigo quinto da Lei 6.572. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado GUSTAVO CARVALHO inicialmente apresentou consternado voto de profundo pesar encaminhado aos familiares do senhor Erione Marinho de Paiva, pelo seu falecimento ocorrido no dia de ontem, e prestou homenagem póstuma lamentando a perda. Solicitaram para subscrever a propositura os Deputados GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO e KELPS LIMA reconhecendo o esforço e a contribuição do senhor Erione em prol da população de Apodi; no que foram acatadas. Retomando o pronunciamento o Orador manifestou preocupação acerca das deficiências na infraestrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), assim, prejudicando a plena atuação dos Centros de Formação no Interior do Estado, principalmente nas Cidades Polos do Médio e Alto Oeste. Portanto, apresentou Requerimento sugerindo ao DETRAN/RN a realização de mutirão com o objetivo de agilizar os exames de volante nas Cidades de Apodi, Areia Branca, Açú, Caraúbas, Currais Novos, Santa Cruz, Macau, Jucurutu, Pau dos Ferros, Caicó e Nova Cruz. Deputado GETÚLIO RÊGO, em aparte, associou-se a preocupação e solicitou o pleito apresentado pelo Orador para levá-lo, em mãos, ao Diretor do DETRAN/RN; tendo o Deputado agradecido pela imediata disponibilidade. Por fim, registrou a presença, nas galerias, do Vereador Tarcísio, da Cidade de São Gonçalo do Amarante. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, registrou a presença dos convocados da Polícia Militar, nas galerias, destacando a luta da categoria em prol da continuidade da realização do concurso, reconhecendo a necessidade de urgência na convocação. Com a palavra o Deputado LEONARDO NOGUEIRA a princípio registrou o empenho realizado pela Comissão Representativa para intermediar as discussões entre o Governo do Estado e os suplentes do concurso da Polícia Militar. Registrou também que recebeu em seu Gabinete, representantes dos aprovados no concurso da Polícia Civil, sugerindo a composição de uma Comissão Representativa de Parlamentares, com o objetivo de retomar o debate com o Executivo Estadual, a respeito da convocação da equipe. O Deputado demonstrou disponibilidade e anunciou que aguarda o retorno do Deputado WALTER ALVES de

Brasília para dar continuidade ao processo. Em seguida o Deputado deu ciência ao Plenário a respeito das deliberações do Fórum promovido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) e o Colegiado de Presidentes das Assembleias Legislativas, em Florianópolis/SC, do qual participou representando este Poder Legislativo, sob o tema: Desenvolvimento Federalismo e Dívidas dos Estados. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS, inicialmente manifestou solidariedade com profundo pesar ao médico Geraldo Ferreira Filho, pelo falecimento do seu pai. Em seguida repercutiu a visita que fez a Cidade de Florânia, por ocasião das festividades do Padroeiro da referida Cidade. Com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS teceu considerações manifestando preocupação com o agravamento do quadro da saúde pública, repercutindo a decretação de estado de calamidade pública pelo Prefeito da Capital. O Deputado defendeu a coleta de assinaturas em apoio ao Projeto de iniciativa popular, a fim de melhorar a disponibilidade de recursos para o setor da saúde, bem como externou apoio ao pleito dos médicos em prol de melhorias salariais. Em aparte o Deputado GEORGE SOARES congratulou-se com a preocupação do Orador. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**José Augusto**", em Natal, 5 de dezembro de 2012.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRIMEIRA SECRETARIA

**P O R T A R I A   N.º.   047/2012 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.274/2012-PL;

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **JANDYRA ALAÍDE ESCÓSSIA DE MELO**, matrícula nº 67.018-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador da Assembleia, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Lei Complementar 308 de 2005, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2012, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de dezembro de 2012.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRIMEIRA SECRETARIA

**P O R T A R I A   N.º.   048/2012 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.362/2012-PL;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 157.153-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, §19, da Constituição Federal; §5º, do art. 2º, e §1º, do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2012, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de dezembro de 2012.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRIMEIRA SECRETARIA

**P O R T A R I A   N.º.   049/2012 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.290/2012-PL;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO PEDRO BARBOSA**, matrícula nº 001.619-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo - PL-03, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, §19, da Constituição Federal; §5º, do art. 2º, e §1º, do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2012, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de dezembro de 2012.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 049/2012-PGAL**

**A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002 e Ofício nº 225/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias ao servidor **EDUARDO MEDEIROS DE AZEVEDO**, matrícula nº 121.792-5, Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício de 2012 a serem usufruídos no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de dezembro de 2012.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A    N° 268/2012 - SAD**

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **LUCI DANTAS DE LIMA**, CPF n° 328.510.574-72, Assistente Parlamentar PL 01, matrícula n° 153.319-3, Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 178,77 (cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando a importância de **R\$ 268,16** (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), destinadas ao custeio com a viagem às cidades de Baía Formosa, Ceará-Mirim, Campo Redondo e Santa Cruz/RN, nos dias 26 e 27 de novembro do ano em curso, com a finalidade de participar da visitação nas escolas e entrega dos ofícios para a realização da 3ª edição do Parlamento Jovem, conforme Memorando n° 257/2012-CCRP, autorizado pela Secretaria Geral da Presidência.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de novembro de 2012.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado POTI JÚNIOR  
1º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A    N° 271/2012 - SAD**

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **IRANÍ RIBEIRO HORTÊNCIO**, Assistente Parlamentar de Nível Superior PL-01, matrícula n° 66.336-0, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir legalmente durante as férias da servidora FRANCISCA EDERLINDA PEREIRA DIAS, matrícula n° 201.863-2, Coordenadora de Serviços de Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do ano em curso.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de novembro de 2012.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado POTI JÚNIOR  
1º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N°. 1527/2012, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de novembro de 2012.

---

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2012**

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o reajustamento ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa FLASH VIGILÂNCIA LTDA, portadora do CNPJ N°. 08.692.312/000.1-15, com fulcro no art. 65, parágrafo oitavo, da Lei 8.666/93, constante do Processo N°. 738/2010.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de setembro de 2012.

**Deputado POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 014/2012 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

**NOMEAR MARIA IZABEL FERNANDES LEMOS** para ocupar o cargo de Agente Técnico da Fundação Djalma Marinho, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, criado pela RESOLUÇÃO N° 0018/2012, de 23 de novembro de 2012, a partir desta data.

**Cumpra-se**

**Registre-se**

**Publique-se** no Boletim Oficial da Assembleia

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 03 de Dezembro de 2012.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 015/2012 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

**NOMEAR MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS JÚNIOR** para ocupar o cargo de Agente Técnico da Fundação Djalma Marinho, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, criado pela RESOLUÇÃO N° 0018/2012, de 23 de novembro de 2012, a partir desta data.

**Cumpra-se**

**Registre-se**

**Publique-se** no Boletim Oficial da Assembleia

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 03 de Dezembro de 2012.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 904, de 2012  
DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1617/2012-PL e outros,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** mudança de padrão aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, portadores de habilitação com conclusão posterior ao seu ingresso nesta Casa, de escolaridade acima da exigida para a sua classe de cargo, o padrão vencimental correspondente ao nível 13, se a escolaridade for de nível médio ou ao nível 25, se a escolaridade for de nível superior, bem com a transformação dos cargos de Técnico de Serviço de Apoios Parlamentar Especial e Assessor Técnico do Sistema de Informática, em Analista Legislativo - ALE, quando portador de diploma de curso superior, e Técnico Legislativo - TEL, nos demais casos, na forma dos artigos 24, § 1º e § 2º, e 29, da Resolução nº 051/2012, de 27 de novembro de 2012, de acordo com relação anexa.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de dezembro de 2012.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado POTI JÚNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário.

**RELAÇÃO ANEXA AO ATO DA MESA Nº 904/2012**

Nº	MATRÍC	DV	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL
01	153.434	3	Amaro de Souza M. Neto	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
02	151.295	1	Ana Fabíola do Rego Torquato	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
03	200.094	6	Angelina Ângela de Oliveira Sales	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
04	200.108	0	Angelina Sátiro Gomes	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
05	158.646	7	Antônio Jonas da Costa	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
06	125.901	6	Antônio Petronilo Dantas Neto	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
07	200.074	1	Caio Otávio da Cunha Alencar	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
08	001.688	8	Camilo de Paiva Cantídio	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
09	080.441	0	Emanuel Milhomens de Carvalho	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
10	160.248	9	Ezequiel Gonzaga de Souza	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
11	090.782	0	Fernando Antônio Amâncio da Silva	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
12	067.048	0	Francisca Elizabete F. de Oliveira	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
13	095.088	2	Francisca Lima Rodrigues	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
14	090.146	6	Francisco de Lira e Silva	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
15	200.113	6	Geisa Lula de Queiroz Santos	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
16	090.106	7	Geralda Anselma do Nascimento	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
17	001.630	6	Geraldo Magela Cruz Júnior	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
18	002.636	0	João Batista da Rocha	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
19	070.349	4	João Maria C. Soares	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
20	157.239	3	Jorge Célio da C. Lima	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
21	066.713	7	José Eudes G. de Moura	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
22	008.831	5	José Genilson O. de Souza	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
23	200.103	9	Kelly Cristina Veras Dias	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
24	200.107	1	Kívia Pessoa de Araújo	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
25	161.821	0	Márcio César da Silva Pinheiro	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
26	200.100	4	Márcio Mendes da Silva	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
27	090.112	1	Marcos Evangelista F. de Lima	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
28	200.072	5	Maria de Fátima Dantas de Macedo	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
29	027.448	8	Maria do Céu Costa	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
30	043.365	9	Maria Eleni Furtado	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
31	095.082	3	Maria Helena do Nascimento	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
32	090.143	1	Maria Lúcia F. dos Santos	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
33	154.151	0	Mário Freire Emerenciano	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
34	168.447	7	Noya Maria Dias Florêncio Leite	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
35	083.215	4	Paulo de Tarso Veríssimo	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
36	066.941	5	Plínio Sanderson S. Monte	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
37	160.330	2	Raimundo Alves Maia Júnior	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
38	001.703	5	Robério Cleto Rodrigues	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
39	125.928	8	Rossini Fernandes de Oliveira	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 60ª LEGISLATURA

NATAL, 07.12.2012

BOLETIM OFICIAL 2947

ANO XXIII

SEXTA-FEIRA

40	101.075	1	Sandra Dias de Carvalho	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
41	151.385	0	Saturnino Pedro da Silva	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
42	153.976	0	Sebastião Batalha Filho	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
43	119.143	8	Sérgio Ricardo Bezerra	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
44	090.101	6	S'hélio Carneiro da Silva	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
45	090.111	3	Sheyla Mônica R. da Costa	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
46	092.585	3	Silvana Fernandes Lacerda	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
47	067.040	5	Soélio Oliveira da Silva	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
48	009.311	4	Tereza Cristina C. Moreira	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25
49	066.735	8	Terezinha Medeiros dos Santos	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	13
50	163.018	0	Wellington dos Santos da Silva	Técnico Legislativo	TEL	PL-02	24
51	001.608	0	Zilene Matias Moreira	Analista Legislativo	ALE	PL-01	25